

CLARO S.A

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
www.claro.com.br



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO
MATO GROSSO**

Pregão Eletrônico nº 25/2021

CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 — Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença deste Pregoeiro, apresentar tempestivamente, **impugnação**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO OBJETO

Repetição do Pregão Eletrônico Nº. 009/2021 – Lote 02 -Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”.

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Repetição do Pregão Eletrônico Nº. 009/2021 – **Lote 02 - Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica:** contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”, conforme detalhamentos, especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.2 Lote 02 – Link IP Dedicado (Unidades da SES, Interior [Escritório Regional de Saúde ERS/Hospitais Regionais (HR) e Repetidoras SAMU]), conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço DO GRUPO/LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Pergunta:

1) Em relação aos itens 2.1 e 2.2, ambos se referem ao LOTE 2. Está correto?

2) Não há o LOTE 1 ?

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3. DO OBJETO:

3.1 O presente termo tem como objeto a Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – **INTERNET LINK IP DEDICADO** – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

7.1 Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – **INTERNET e MPLS** – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – **e do tipo MPLS – para interligação das unidades da SES/MT**, com suporte e solução de problemas, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.



Em relação ao OBJETO e as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ambos estão divergentes e não apresentam congruência sobre o objeto definido no EDITAL e no TERMO.

Diante das divergências dos serviços a serem contratados, as interessadas ficam impossibilitadas em definir o que realmente espera ser contratado, deste modo, não há meios de estudar e elaborar proposta, o que vem ferindo o princípio da transparência, da legalidade e da isonomia.

Imprescindível que neste caso a Administração reavalie o que realmente pretende contratar:

- Serviço de acesso à REDE INTERNET ou acesso REDE DE DADOS PRIVADO (MPLS)?

Outro ponto que merece atenção e é necessário constar é a **topologia física** de modo a descobrir e evidenciar em forma de desenho o que realmente pretende contratar no objeto.

Está correto o nosso entendimento?

7.2 Esta contratação visa atender toda a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (Escritórios Regionais/Hospitais Regionais/Unidades Desconcentradas), conforme as velocidades e Níveis Mínimos de Serviço- NMS estabelecidos na **Tabela 1, Lotes 1,2.**

Tabela 2– Velocidades e NMS por Unidades da SES/MT - Interior (ERS / HR)

LOTE 2 – LINK IP DEDICADO –Unidades da SES- Interior (Escritório Regional de Saúde - ERS/ Hospitais Regionais (HR) e Repetidoras SAMU)				
Endereço			NMS (Níveis Mínimos de Serviço)	Velocidade MB
01	Várzea Grande	AV DOM ORLANDO CHAVES 00000 CRISTO REI (HOSPITAL REGIONAL)		100
02	Várzea Grande	ROD BR 163 00000 JD NOVO MUNDO (ANTENA SAMU)		1

Em relação ao item 7.2, alude sobre o LOTE 1. Não localizamos nos documentos.



Solicitamos que informem a sua localização ou apresentem a página no edital ou Termo de Referência.

Sobre a TABELA 2, há endereços sem número de fachada e CEP, o que impede a correta localização do site, impedindo a avaliação dos concorrentes.

Importante que a Administração **apresente as coordenadas geográficas (detalhadamente) que permita a localização precisa e torne possível a operação de cotação de custos financeiros, afim de obtermos o equilíbrio financeiro e a competitividade.**

Somente o órgão detém estes detalhes que farão toda a diferença na composição dos custos.

7.9 Para Lote 1 IP Dedicado:

Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	Lote 1: 2 (duas) horas; Lote 2: 8 (oito) horas;
--	--

No tocante ao item PRAZO DE MANUTENÇÃO", não há referência no edital que dite a existência do LOTE 1. Pedimos que corrijam o edital e excluam o termo LOTE 1 do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade de IP's – Disponibilização de IP's que serão administrados e utilizados em sistemas e demandas da SES/MT.	Quantidade de IPs ses/mt e: X.X.X.X/24, X.X.X.X/23, X.X.X.X/22, X.X.X.X/21 será definido conforme à necessidade e definição da LAN.
---	---

Sobre a "QUANTIDADE DE IP's", não está claro qual é a necessidade de blocos IP's por site.

CLARO S.A

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
www.claro.com.br



Solicitamos que o órgão informe a quantidade IPv4 necessários por site, visto que o recurso é escasso. Está correto o nosso entendimento?

8.1.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1.1 Os serviços serão executados nas unidades e endereços definidos Tabela 1 Lotes 1,2, neste Termo de Referência;

Em relação ao item 8.1.1.1, menciona-se o LOTE 1. Podemos desconsiderar, pois não há lote 1. Correto?

Da mesma forma, descrevem TABELA 1. Há esta tabela? Em Qual parte (página)?

DO ARQUIVO "RELAÇÃO DOS ITENS":



2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Acesso a internet via satélite	12	Mega bits/segundo
2	Acesso a internet via satélite	12	Mega bits/segundo
3	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
4	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
5	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
6	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
7	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
8	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
9	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
10	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
11	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
12	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
13	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
14	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
15	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
16	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
17	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
18	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
19	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
20	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
21	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
22	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
23	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
24	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
25	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade
26	Assinatura do serviço de link via satélite	12	Unidade

Após análise, verificamos que os itens cadastrados no sistema COMPRASNET não reflete o que será contratado. Está com descrição de serviço de link via satélite. Mediante esse fato que diverge ao objeto do EDITAL/TERMO, concluímos que trata-se do serviço de acesso à **REDE INTERNET por fibra óptica?**

DA HABILITAÇÃO

9.7.15 Apresente o resultado de satisfação do emissor do atestado, no qual declare explicitamente se os critérios de qualidade estipulados por ele foram completamente atendidos.



Sobre referido item, podemos entender que se no Atestado constar que “estão satisfeitos com a prestação de serviços e não há nada que desabone a empresa” o item 9.7.15 estará sendo atendido?

Correto? Em caso negativo, explique de que forma seria a exigência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento .

E na minuta do contrato o item correspondente:

11.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Importante frisar que para melhor identificação do adimplemento, as empresas de telecomunicações adotam o pagamento por **fatura com código de barras**, assim a localização da quitação mensal é mais rápida.

O depósito em conta é impossível de ser reconhecido pela empresa, visto que são milhares de processamentos diários de faturamento bancário.

Pedimos a alteração do item para recebimento por meio de fatura com código de barras.

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

Entendemos que este item refere-se especificamente ao equilíbrio econômico-financeiro que poderá ser requerido a qualquer tempo, se comprovados a qualquer tempo pela Contratada.



Por outro lado, o fornecedor tem direito ao reajuste a cada 12 meses, pelos índices que são determinados pelas agências reguladoras, no caso a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Portanto, requeremos a inclusão da previsão de reajuste de preços no contrato após 1 (um) ano de vigência.

DAS PENALIDADES

20.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Sobre referido item, importante que a administração preveja um rol de penalidades gradativas, em nome dos princípios da flexibilidade, legalidade e de acordo com a gravidade da inexecução do contrato.

Portanto, o contrato deve prever antes da pena mais gravosa (inidoneidade) as penas abaixo, em consonância com a lei de licitações, artigo 87:

- **ADVERTÊNCIA;**
- **MULTA;**
- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR;**

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I -advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Frise-se que as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, **ressarcir um dano causado e não gerar o desequilíbrio do contrato.** Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Sabemos da supremacia do interesse público sobre o particular, entretanto, é dever do Estado **agir com critérios que não desestabilizem o contrato,** mas sim, impedir que a Contratada descumpra o que foi ajustado. Mas, devemos coibir certas previsões editalícias exageradas, portanto, é de rigor impugnar os termos dito abusivos antes do certame, para que não tenhamos um contrato onde esta supremacia extrapole ao fim que se destina. Ademais, sanções com vantagens econômicas são refutadas pela doutrina e pela vasta jurisprudência em todos os Tribunais Federais e Estaduais.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, requer-se o total provimento da impugnação, em nome dos princípios da legalidade e da justa competição, pelos motivos já elencados na peça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

CLARO S.A

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
www.claro.com.br



Cuiabá, 26 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmeiri Rodrigues".

Osmeiri Rodrigues

Gerente de Contas Governo

CLARO S/A